



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

LEI n.º 297/2023

Inclui dispositivo ao art. 114 da Lei Municipal n.º 226/2017 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Milagres do Maranhão - MA, e dá outras providências", para redefinir sobre a dispensa de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI referentes aos imóveis relacionados ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 114 da Lei Municipal n.º 226/2017 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Milagres do Maranhão - MA, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. São isentos do Imposto:

I - A primeira aquisição de casa própria efetuada por pessoa assalariada ou não, junto aos Programas de Habitação Popular executados pelo Governo Federal e do Governo do Estado do Maranhão;

II - A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

IV - A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, conveniada, patrocinada ou executada pelo Município, quando da transferência ao primeiro mutuário.

§1º. Fica dispensada do recolhimento do imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, a aquisição de gleba pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

§2º. A transferência do imóvel construído para o primeiro beneficiário deverá obedecer as seguintes condições:

- I - disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;*
- II - não possua outro imóvel no Município de Milagres do Maranhão;*
- III - a área total da construção da casa não seja superior a 46 (quarenta e seis) metros quadrados;*
- IV - a área total do terreno não seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;*
- V - o imóvel esteja localizado em bairro economicamente carente.*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 297/2023, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, 29º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

José Augusto Cardoso Caldas
José Augusto Cardoso Caldas

Prefeito Municipal

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei n.º. 297/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 03 de julho de 2023.

Antônio de Pádua Veras Lopes
Antônio de Pádua Veras Lopes

Secretário Municipal de Administração